



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 389 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado “**Ponto Facultativo**”, o ponto nas Repartições Públicas no dia 01/11/2022 (terça-feira).

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º Fica mantido o feriado do dia 31/10/2022(**última segunda-feira**) do **mês de outubro**, nas Repartições Públicas, em comemoração ao “Dia do Funcionalismo Público Municipal”, de acordo com a Lei nº. 627 de 05 de março de 2002.

Art. 3º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias eventual confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Funcionará durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, **caso assim a demanda exija**, as Secretarias Municipais da Administração; Fazenda; Educação; SEPLAN; SEITI; Turismo e Cultura; Cidadania e Ordem Pública, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados;

§ 3º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal